

ESCOLAS SUPERIORES DE EDUCAÇÃO - DEFINIDA A FORMAÇÃO INICIAL

As escolas superiores de Educação poderão ministrar os cursos de educação, da infância, professores do ensino primário e professores do ensino básico, segundo determina uma portaria anterior, publicada no "Diário da República".

O diploma regulamenta os cursos de educação, da infância, professores do ensino primário e professores do ensino básico, segundo determina uma portaria anterior, publicada no "Diário da República".

condere, num caso, o grau de bacharel em educação primária e, no outro, o de bacharel em ensino primário. O ensino de professores do ensino básico e ensino de professores do ensino primário, que a lei venha a estabelecer para o correspondente

ciclo de estudos especializados do ensino superior político, esclarecendo, desde já, a portaria que, no caso de aprovação nas disciplinas dos seis primeiros semestres, o aluno fica com o grau de bacharel em ensino primário.

A duração dos cursos é de seis semestres e mais dois para as opções do ensino básico cujo curso se desdobrará nas seguintes variantes: Português, História e Ciências Sociais; Português e Francês; Português e Inglês; Matemática e Ciências da Natureza; Educação Visual; Educação Musical; Educação Física; Trabalho Manual.

De acordo com o diploma, no primeiro ano de exercício profissional autónomo por parte dos diplomados em qualquer dos cursos, as ESE's desenvolverão, dentro das suas disponibilidades, ações de acompanhamento e apoio em atividades.

Dia

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31

Política educativa

Escolas superiores de educação

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----